



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

## EXTRATO

**CONCORRÊNCIA Nº** : 01/2025  
**PROCESSO Nº** : 005.00000254/2024  
**UNIDADE CONTRATANTE** : 290122  
**OBJETO** : Contratação de serviços de Comunicação Corporativa Integrada para a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo.

### **CONSULTAS FORMULADAS PELAS EMPRESAS INTERESSADAS** **EM PARTICIPAR DA CONCORRÊNCIA**

#### **NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 05**

**Questionamento 1:** Matérias disponibilizadas para análise de imagem para auditoria de conteúdo de TV (MP4) e rádio (MP3) na licitação não trazem a data de veiculação. Também não possuem transcrição.

Vocês irão complementar este material no repositório de materiais da concorrência, uma vez que sem a data de veiculação fica inviável a análise destas mídias?

**Resposta:** Todas as matérias disponibilizadas estão transcritas e possuem a data de veiculação indicada na transcrição que acompanha cada arquivo MP3 ou MP4. Além disso, conforme o item 3.3.1 do Anexo III do edital, o conjunto de matérias fornecido tem caráter exemplificativo e demonstrativo, abrangendo o período de 09/10 a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

09/11 de 2024. Dessa forma, cabe às proponentes decidir se utilizarão as matérias disponibilizadas ou se realizarão sua própria pesquisa de conteúdos veiculados no período.

**Questionamento 2:** O item 3.3. diz que:

3.3. **A análise diária de imagem** (Auditoria do conteúdo publicado ou veiculado em veículos de comunicação - jornais, revistas, televisão, rádio e internet), dar-se-á mediante a apresentação de relatório analítico sobre as notícias veiculadas, que sejam relacionadas ou de interesse do órgão, identificando e detalhando os pontos positivos e os de risco à imagem, com fundamento na estratégia global de comunicação e sugerindo ações de Comunicação Corporativa Integrada.

3.3.1. O relatório deverá ser feito especificamente de matérias do período de 09 de outubro de 2024 a 09 de novembro de 2024, com base na cobertura dos veículos de comunicação, **servindo como caráter exemplificativo e demonstrativo** as matérias disponibilizadas no endereço eletrônico abaixo:

Dessa forma, entendemos que o item é obrigatório e que os concorrentes devem apresentar uma análise **dia a dia das matérias elencadas no link disponibilizado no edital**, em documento de, no máximo, 60 páginas. Sendo assim, a análise deve compreender todos os 32 dias indicados no edital e a análise não poderá ser feita por



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

amostragem. Gentilmente perguntamos: esse entendimento está correto?

**Resposta:** O entendimento não está correto. A análise não precisa abranger todos os dias do período nem necessariamente todas as matérias disponibilizadas. Embora o exercício seja denominado "análise diária", isso significa apenas que o conteúdo da proposta deve abranger o período de 09 de outubro de 2024 a 09 de novembro de 2024. Dessa forma, os proponentes podem basear sua análise nas matérias disponibilizadas no link indicado, mas também podem incluir outras matérias de interesse relacionadas ao objeto do estudo.

**Questionamento 3** - Ainda com referência ao mesmo item 3.3 do exercício criativo: ele traz regras para a Análise diária de imagem com o seu respectivo detalhamento e, como mencionamos, é explícito ao falar sobre a análise “diária” – ou seja, por dia. Já o item 3.3.1, orienta para que o relatório seja feito a partir de matérias publicadas entre 9 de outubro de 2024 e 9 de novembro de 2024, com base em veículos de comunicação, em caráter exemplificativo e conforme matérias disponibilizadas em link eletrônico. Ocorre que há uma expressiva lacuna: 7 dos 32 dias do respectivo período estão sem qualquer link correspondente no drive publicado pelo edital, o que nos impede de fazer uma análise diária completa do período entre 9 de outubro de 2024 a 9 de novembro de 2024. Trata-se dos dias 19, 20, 22 e 27 de outubro e 02, 07 e 09 de novembro.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Perguntamos: é correto afirmar que a licitante pode buscar notícias correspondentes a essas datas para completar a análise diária, conforme pede o edital, caso haja?

**Resposta:** O entendimento de que a "análise diária" implica necessariamente a análise de todos os dias do período está equivocado. O termo "diária" refere-se ao modelo de análise, que deve contemplar o período de 09 de outubro de 2024 a 09 de novembro de 2024, e não à obrigatoriedade de examinar cada dia individualmente.

Além disso, conforme disposto no item 3.3.1 do Anexo III do edital, as matérias disponibilizadas têm caráter exemplificativo e demonstrativo, servindo como referência para a elaboração da análise. Assim, a ausência de matérias específicas em determinados dias não impede a realização do exercício, uma vez que as proponentes podem utilizar as matérias disponibilizadas ou buscar outras fontes relevantes dentro do período estipulado.

**Questionamento 4:** A Proposta técnica é composta pelos quesitos 01, 02, 03 e 04. A proposta deve ser entregue em caderno único?

**Resposta:** Não é necessário.

**Questionamento 5:** É correto nosso entendimento que os diplomas para a pontuação do quesito correspondente aos profissionais podem ser apresentados em cópias simples?



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

**Resposta:** O edital não dispõe sobre a forma de apresentação de cópia dos diplomas, se simples ou autenticada, documentos dessa envergadura apresentados por intermédio de cópia simples podem atrair suspeitas acerca da sua legitimidade, levando a comissão de contratação a realizar diligências para esclarecimento, caso entenda necessário. Assim, de bom alvitre que as proponentes enviem cópias de documentos autenticadas da forma prevista no Art. 12, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

**Questionamento 6:** Em qual envelope deve ser apresentada a declaração correspondente ao ANEXO V.3?

**Resposta:** No envelope de Habilitação

**Questionamento 7:** A Nota de Esclarecimento nº 3 menciona no questionamento nº 1 o item 3.4.1 do anexo II, no entanto esse item não existe no anexo II - Minuta de Contrato. Qual é o item correspondente correto?

**Resposta:** Trata-se do item 3.4.1. do Anexo III.

**Questionamento 8:** O item 5.2 do Termo de Referência indica que poderá acontecer a “cobertura de agendas das autoridades fora da capital” e o item 6.3.7 do ETP indica deslocamentos nacionais. Quais seriam exemplos de localidades fora da capital e estados de visitação? Quais serão os eventos a serem cobertos nessas visitas?



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

**Resposta:** A cobertura de agendas das autoridades fora da capital e os deslocamentos nacionais previstos não são frequentes, mas podem ocorrer em situações específicas. As coberturas de modo geral estão majoritariamente concentradas no Estado de São Paulo, podendo abranger cidades do interior e litoral, conforme a necessidade institucional. Excepcionalmente, pode haver deslocamentos para outros estados, como no caso da participação do representante do Poder Executivo em eventos de relevância nacional ou em compromissos pontuais em Brasília (caso seja em um grande evento ou similar). No entanto, essas ocasiões são raras e, quando ocorrem, geralmente têm curta duração, dificilmente ultrapassando um dia.

**Questionamento 9:** A apresentação dos perfis dos profissionais a atuarem no projeto deverá ser feita obrigatoriamente junto à proposta técnica ou pode ser realizada após assinatura do contrato?

**Resposta:** Sim

**Questionamento 10:** Há alguma exigência e/ou restrição quanto ao modelo de contratação dos profissionais? (Por exemplo: CLT, contrato de prestação de serviços etc.)

**Resposta:** Não, conforme previsto nos itens 4.28, 9.8.1., alínea “b” do Estudo Técnico Preliminar e 4.1.1.2 da Minuta do Contrato é possível, inclusive a contratação de Freelancers. O modelo de contratação dos profissionais é responsabilidade da empresa contratada, haja vista que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

não há obrigatoriedade de disponibilização de mão-de-obra em caráter exclusivo.

São Paulo, 01 de abril de 2025